



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000444/18	06/12/2018 10:56:14	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00129788-6 / MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 09.266.790/0001-26	
2.3 Endereço: RODOVIA MG 179 KM 28, 0		2.4 Bairro: CERVO	
2.5 Município: ESPIRITO SANTO DO DOURADO		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00304819-6 / VICENTINA DOS SANTOS SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 537.271.936-20	
3.3 Endereço: SÍTIO SAO JUDAS TADEU, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: CONGONHAL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.557-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Sao Judas Tadeu		4.2 Área Total (ha): 6,0500	
4.3 Município/Distrito: CONGONHAL		4.4 INCRA (CCIR): 442.151.013.668-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 56.112 Livro: 02 Folha: 01,02 E Comarca: POUSO ALEGRE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 399.889	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.552.472	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Mata Atlântica	Área (ha) 6,0500
Total	6,0500
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 2,5013
Pecuária	1,6398
Silvicultura Eucalipto	1,7576
Outros	0,1513
Total	6,0500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,2210
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	0,3183	
		Outro:	0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1177	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0251	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0251
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0251
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	399.855	7.552.455
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Porto de areia			0,0251
Total				0,0251
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 06/12/2018
- Data da vistoria: 29/10/2018
- Data do pedido das informações complementares: 21/11/2018
- Data do recebimento das informações complementares: 06/12/2018
- Data do Parecer Técnico: 07/12/2018

Trata-se de processo de Renovação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA de empreendimento minerário, para extração de areia e cascalho em leito de rio. Na data da vistoria o porto não encontrava em funcionamento e não apresentava sinais recentes de mineração.

A data de formalização do processo consta como posterior a data da vistoria por ser processo desmembrado de processo de LAS/RAS onde constava PU dos três processos de Renovação de DAIA do empreendimento Mineração Almeida e Martins Ltda. Do desmembramento geraram três processos de renovação de DAIA dos três portos da referida Mineração, que geraram protocolo posterior à data de vistoria que já havia ocorrido quando o processo de LAS/RAS unificado foi vistoriado.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,02,51 ha, (renovação de DAIA) visando à extração de areia e cascalho às margens do Rio Cervo, no município de Congonhal - MG.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio São Judas Tadeu, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Congonhal/MG, com área levantada e área registrada de 06,05,00 hectares, (00,2086 módulos fiscais) matrícula 56.112, livro 02, folha 01, registrada na Comarca de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, de propriedade da Srª Vicentina dos Santos Silva.

A área do empreendimento é ocupada por 02,50,13 ha de vegetação nativa, 01,63,98 ha de pastagem, 01,75,76 ha de plantio de eucalipto, 00,87,03 ha de cultura anual (mandioca) e 00,29,32 ha de área de recomposição.

A propriedade possui Reserva Legal averbada às margens da matrícula com área de 01,21,00 ha. Apresentou recibo do CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 01,20,51 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,02,51 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a instalação de um porto de extração de areia e cascalho, coordenadas geográficas (UTM) X=399.855 e Y=7.552.455, conforme demarcação em planta topográfica.

Os canais de sucção e de devolução e parte do pátio estão dispostos em app, às demais estruturas do porto estão instaladas fora da área de preservação permanente (APP) que no local se encontra recoberta por gramínea exótica.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Cervo na propriedade é de 30(trinta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

A Reserva Florestal Legal e parte da app são formadas por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, parte da app formada por pastagem e parte sendo formada por recomposição através de plantio e regeneração natural como cumprimento da medida compensatória do processo anterior. As áreas de APP e Reserva Legal encontram-se isoladas por cerca de arame e sem vestígios de animais domésticos ocupando a área.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE a área solicitada para a intervenção não está localizada em área de Reserva da Biosfera, nem se encontra localizada em área de unidade de conservação ou em zona de amortecimento ou área prioritária para conservação. Apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Trata-se de solicitação de área para a exploração minerária (renovação de DAIA), com AAF nº 05023/2015 com validade até 16/10/2019, apresentada pelo empreendedor.

4.2 - Da vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 29/10/2018 acompanhada pelo requerente.

A propriedade apresenta relevo suave, declividade baixa. A vegetação é composta por mata nativa, pastagem e mata ciliar com parte com vegetação nativa, parte em pastagem, parte em recomposição e plantio de eucalipto e mandioca.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. O clima da região (segundo Koppomn) é CBW.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Cervo situa-se entre 1.300 e 1.600mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração. Os solos da região são classificados como Latossolo Vermelho-Escuro distrófico, com textura muito argilosa.

A propriedade consta como atividade econômica extração mineral (areia). As margens do Rio Cervo na propriedade encontram-se protegidas por vegetação nativa e sem vestígios de desmoronamento. Ao canal de devolução encontra-se acoplada tubulação a 2m da margem, conforme determinação técnica. Observou-se que não há prática de mineração nas barrancas do rio.

Na área requerida em app para a intervenção (00,02,51), nos canais de sucção e devolução não foi observado qualquer tipo de vazamento do material minerado. As demais áreas ocupadas pelo empreendimento também se encontram instaladas dentro dos limites da app e estão protegidas por leiras.

4.3- Da alternativa técnica e locacional:

Contatou-se em vistoria e pelas informações apresentadas pelo requerente não haver alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento minerário. Ficando na app instaladas parte das estruturas do porto (canais de sucção e devolução).

4.4 - Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- Os impactos ambientais associados ao processo de dragagem e despejo do material dragado podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).
- Distúrbios físicos, associados à remoção e re-alocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a dragagem, ou por asfixia conforme estes são sugados pela draga.
- Quanto ao efeito indireto, a ressuspensão do sedimento de fundo remobiliza contaminantes e nutrientes afetando a qualidade da água e a química global do estuário.

Quanto à atividade minerária, foram apresentadas pelo empreendedor diversas Medidas de Mitigação, ora complementadas pelo NAR Pouso Alegre, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de eficiente sistema de decantação, composto por caixa e bacia de decantação na área do porto, minimizando o carregamento de sólidos em suspensão para o leito do rio;
- Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação.
- Implantação de eficiente sistema de drenagem na área do empreendimento, visando canalização das águas residuárias para o sistema de decantação;
- Dragagem de forma a não proporcionar desbarrancamento das margens do rio;
- Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora;
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP;
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento;
- Instalar coletores de lixo e dar a correta destinação a esses resíduos;
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP.

4.5- Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

- O empreendimento possui DNPM registrada sob o nº. 832.023/2011 em uma área de 49,99 ha, para extração de areia e cascalho no leito do Rio Cervo, na propriedade São Judas Tadeu, Bairro Cervo, município de Congonhal, sob coordenadas geográficas (UTM) X=399.855 e Y=7.552.455.
- O funcionamento do empreendimento fica condicionado a Outorga junto ao IGAM/SUL.

5. Medidas compensatórias:

- As medidas compensatórias foram realizadas e consideradas satisfatórias quando da emissão do DAIA de nº. 0027372-D referente ao processo nº. 1005000083/13.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, (renovação de DAIA) sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (00,02,51ha), coordenadas geográficas (UTM) X=399.855 e Y=7.552.455, visando à extração de areia pelo empreendimento Mineração Almeida Martins Ltda, por não contrariar a legislação vigente.

Este DAIA está vinculado ao DNPM 832.023/2011.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e residuárias na área do empreendimento; - Construção e manutenção de tanques de sedimentação e de caixas de decantação tri-compartimentadas com remoção da areia, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no rio, fora da APP - Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens; - Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação. - Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora; - Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários com fossa séptica; - Instalar coletores de lixo/tambores e dar a correta destinação a esses resíduos, bem como de produtos tóxicos, graxos e combustíveis utilizados na manutenção preventiva de equipamentos no local; - Instalação de placas educativas informando que o empreendimento se encontra regularizado; - Construção de paliçadas ou leiras, delimitando a área de depósito de areia da área de preservação permanente; - Reabilitação total da área do empreendimento após término da atividade minerária, com a retirada dos bancos de areia e recomposição paisagística; - Promover a conservação das cercas que isolam a APP e a Reserva Legal, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Medida Compensatória já realizada no processo anterior de nº. 1005000083/13 e considerada satisfatória.

*DOCUMENTO VÁLIDO PARA INTERVENÇÃO SOMENTE ACOMPANHADO DA OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOCUMENTO DE REGULARIDADE PARA EXTRAÇÃO MINERAL E LAS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.790/0001-26, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto à propriedade denominada "Sítio São Judas Tadeu" localizada no Município de Congonhal/MG, matriculada junto ao CRI da Comarca de Pouso Alegre sob o nº 56.112.

Foi observada a quitação da Taxa referente de análise e vistoria (fls. 2/3).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 64/66).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 832.023/2011 (fls. 23/25).

Certificado na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS válida até 12/11/2028 (fls.63), explicada no Parecer Técnico (fls. 88).

A dominialidade da área e anuência da usufrutuária do imóvel objeto da intervenção verificados (fls. 20, 63, 65 e 83).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...
O Analista Ambiental Vistoriante constatou o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior e foi favorável à nova intervenção requerida, aprovando os estudos técnicos apresentados e indicando novas medidas mitigadoras e compensatórias. Confirmou, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento já instalado.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 26 de junho de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de junho de 2019